



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB



Protocolo nº 392/2021
Em 17/08/2021

Secretário Legislativo

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente local, respeitadas as competências da União, do Estado de Pará e do Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Benevides.

Art. 2º - Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Benevides.

Art. 3º - Para os fins desta entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies;

Art. 4º - Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 3º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 5º - A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 6º - Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na Lei nº. 470/77 – Código de Posturas do Município de Benevides.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

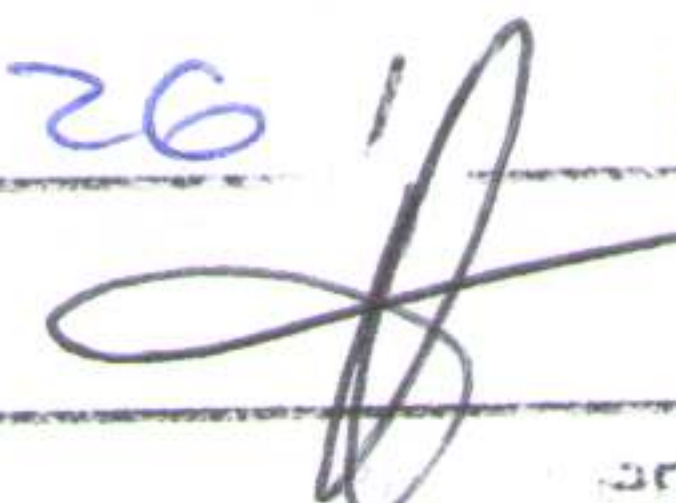
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias “Melquíades Costa de Lima”, 17 de agosto de 2021.


Deivison Carvalho
Vereador – PTB

Deivison Carvalho
Vereador – PTB
Matricula Nº 1202679

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021


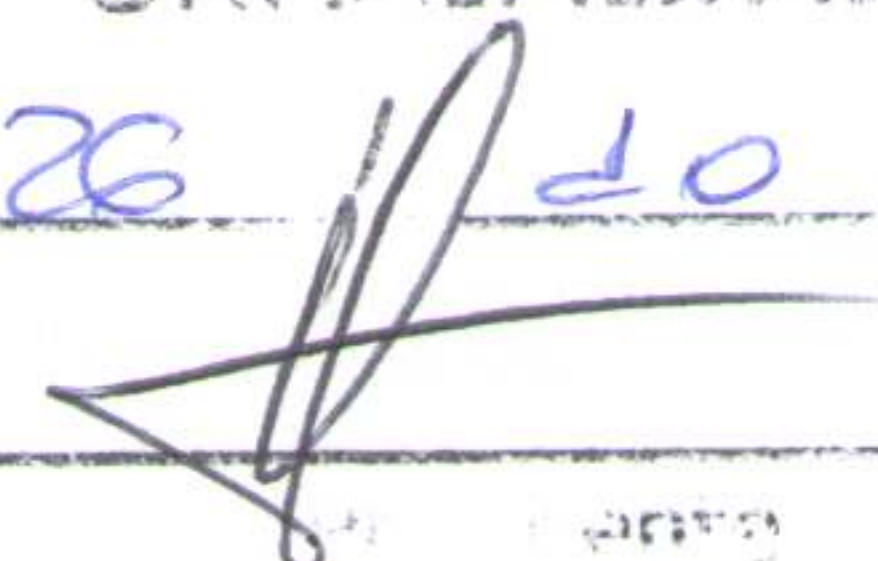


**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021


Trago à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e nos imóveis urbanos do Município de Benevides e dá outras providências.

A Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605 de 1998, em seu artigo 54, descreve o crime de poluição, que consiste no ato de causar poluição, de qualquer forma, que coloque em risco a saúde humana ou segurança dos animais ou destrua a flora. Um exemplo clássico desse tipo de crime é a queimada de lixo doméstico, que emite poluição na forma de fumaça, que é formada por material particulado e gases, substâncias tóxicas nocivas à saúde, provocando assim a elevação no atendimento dos postos de saúde, vitimando as principalmente pessoas idosas e crianças com problemas respiratórios, irritação nos olhos e diversos outros problemas de saúde.

Prática comum dos moradores da cidade, porém vedada também na Lei nº. 470/77 – Código de Posturas do Município de Benevides, em seu Artigo 28, Inciso IV, o atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerar lixo e outros resíduos sólidos do lixo doméstico gera prejuízo ao meio ambiente, quando destrói a vegetação e pode causar a morte de animais que ocupem as redondezas, à segurança, pelo risco de incêndio para as habitações locais e à saúde. Alguns munícipes justificam o uso do fogo, afirmando este ser o meio mais prático para limpar terrenos, porém, não levam em conta as consequências danosas desta atitude.

Assim, diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, por se tratar de matéria de interesse coletivo, apresento com fulcro no regimento interno desta

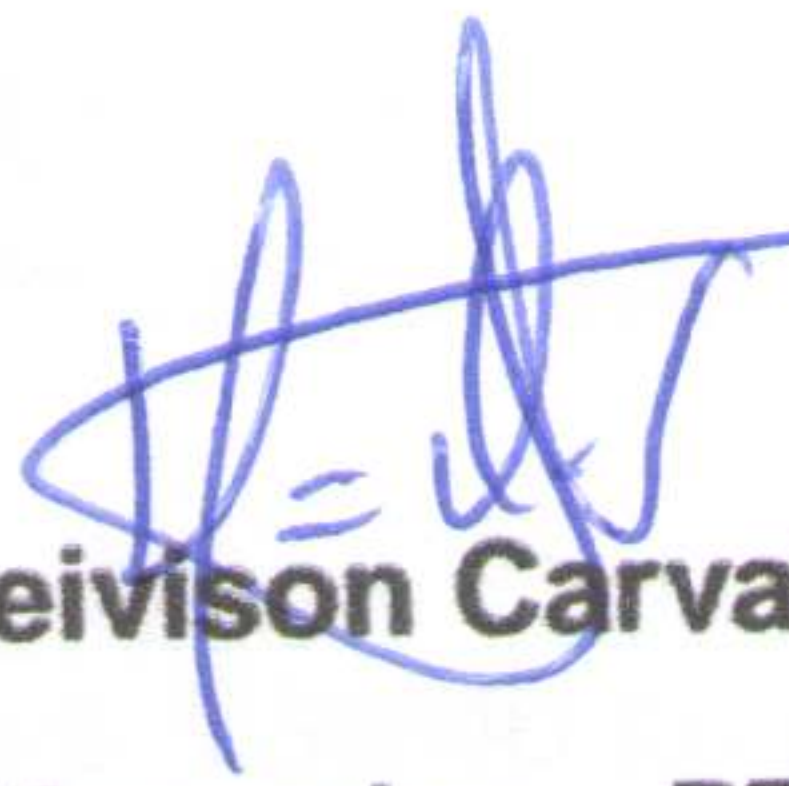


**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

Casa de Leis o projeto de Lei em tela para apreciação e aprovação nos nobres Pares.

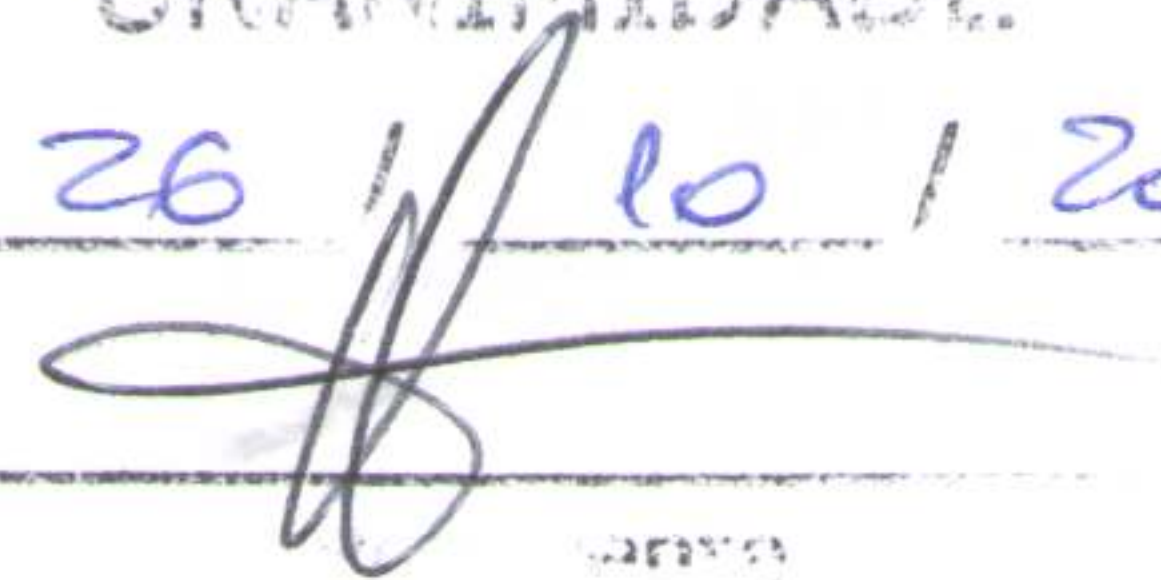
Sala das Sessões Plenárias “Melquíades Costa de Lima”, 17 de agosto de 2021.


Deivison Carvalho
Vereador – PTB

Deivison Carvalho
Vereador – PTB
Matricula Nº 1202679

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB



Protocolo nº 392/2021
Em 17/08/2021

Secretário Legislativo

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora.

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 26/10/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente local, respeitadas as competências da União, do Estado de Pará e do Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Benevides.

Art. 2º - Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Benevides.

Art. 3º - Para os fins desta entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies;

Art. 4º - Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 3º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 5º - A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 6º - Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na Lei nº. 470/77 – Código de Posturas do Município de Benevides.

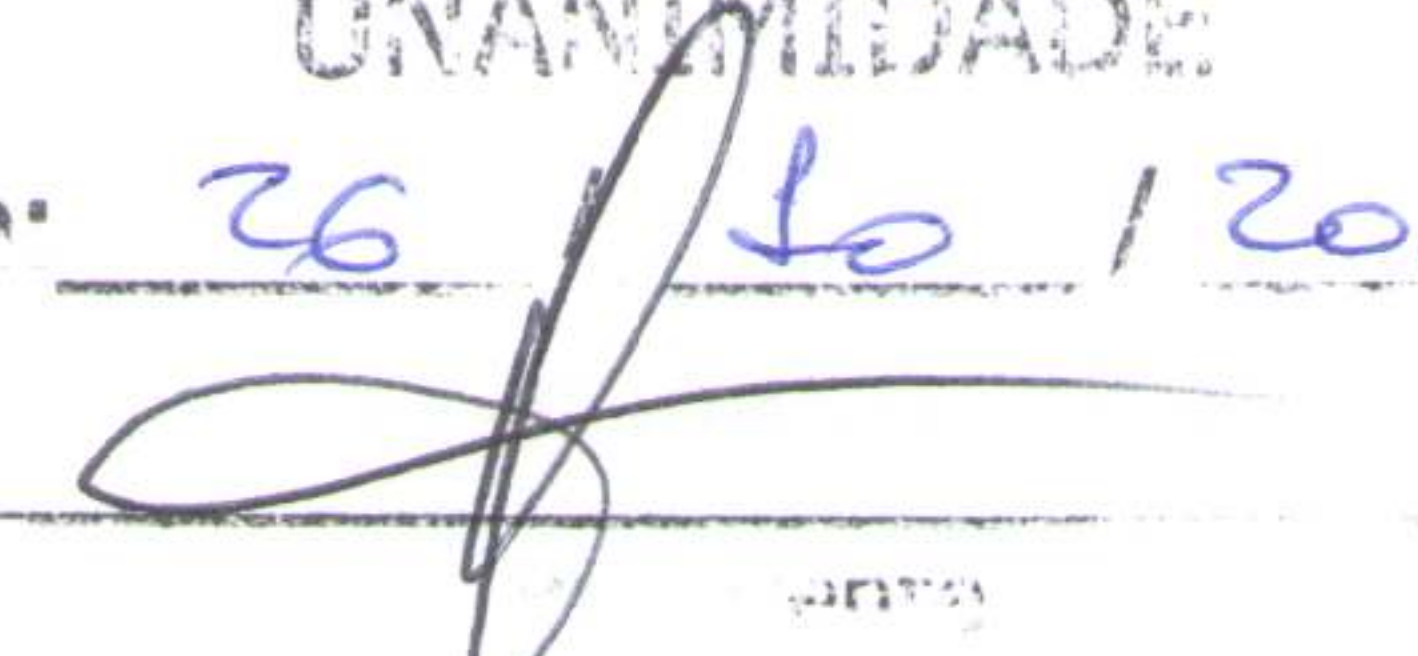
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias “Melquíades Costa de Lima”, 17 de agosto de 2021.


Deivison Carvalho
Vereador – PTB
Deivison Carvalho
Vereador – PTB
Matricula Nº 1202679

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 26 / 10 / 2021




**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

JUSTIFICATIVA

Em 26/10/2021

Trago à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e nos imóveis urbanos do Município de Benevides e dá outras providências.

A Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605 de 1998, em seu artigo 54, descreve o crime de poluição, que consiste no ato de causar poluição, de qualquer forma, que coloque em risco a saúde humana ou segurança dos animais ou destrua a flora. Um exemplo clássico desse tipo de crime é a queimada de lixo doméstico, que emite poluição na forma de fumaça, que é formada por material particulado e gases, substâncias tóxicas nocivas à saúde, provocando assim a elevação no atendimento dos postos de saúde, vitimando as principalmente pessoas idosas e crianças com problemas respiratórios, irritação nos olhos e diversos outros problemas de saúde.

Prática comum dos moradores da cidade, porém vedada também na Lei nº. 470/77 – Código de Posturas do Município de Benevides, em seu Artigo 28, Inciso IV, o atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerar lixo e outros resíduos sólidos do lixo doméstico gera prejuízo ao meio ambiente, quando destrói a vegetação e pode causar a morte de animais que ocupem as redondezas, à segurança, pelo risco de incêndio para as habitações locais e à saúde. Alguns munícipes justificam o uso do fogo, afirmando este ser o meio mais prático para limpar terrenos, porém, não levam em conta as consequências danosas desta atitude.

Assim, diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, por se tratar de matéria de interesse coletivo, apresento com fulcro no regimento interno desta



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

Casa de Leis o projeto de Lei em tela para apreciação e aprovação nos nobres Pares.

Sala das Sessões Plenárias “Melquíades Costa de Lima”, 17 de agosto de 2021.


Deivison Carvalho
Vereador – PTB

Deivison Carvalho
Vereador – PTB
Matricula Nº 1202679

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
GABINETE DA COMISSÃO DA CCJRL

PARECER nº 049/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sobre o Projeto de Lei nº 020/2021, que dispõe sobre a Proibição de Queimadas nas vias Públicas e nos Imóveis Urbanos do Município de Benevides e dá outras Providências.

PRESIDENTE: Vereadora SANDRA CAMPANA
RELATOR: Vereador DR. LUIZ FERNANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021

I – RELATÓRIO

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJRL) foi enviado o Projeto de Lei nº 020/2021 de iniciativa do Vereador Deivison Carvalho.

O referido Projeto de Lei propõe que dispõe sobre a Proibição de Queimadas nas vias Públicas e nos Imóveis Urbanos do Município de Benevides e dá outras Providências.

Embasado na Lei Federal nº 9.605 de 1998 em seu artigo 54, descreve:

“Art.54 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 48, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o prévio exame da admissibilidade das proposições, no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides.

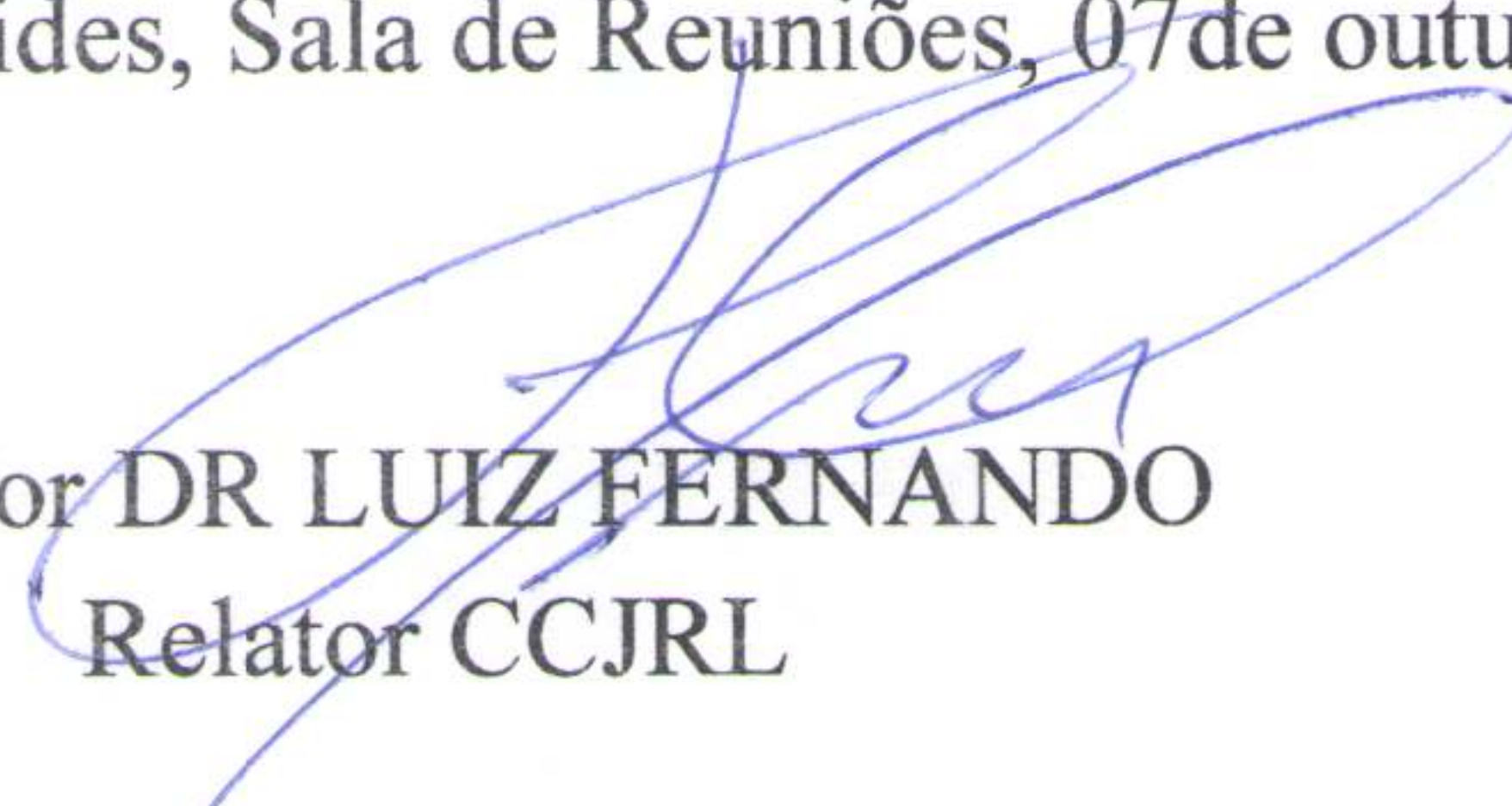
Não antevemos qualquer prejuízo às normas constitucionais, contribuindo com a administração pública e preservação da saúde e meio ambiente.

III – VOTO

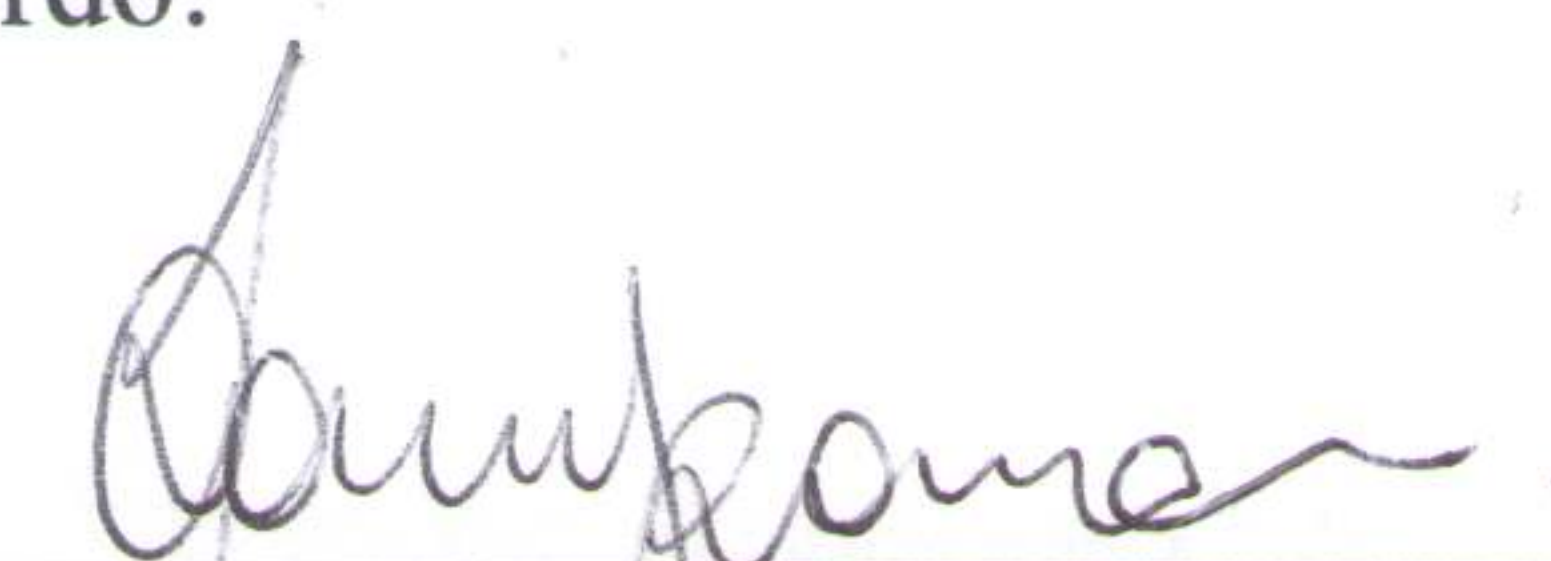
Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2021.

É o nosso parecer.

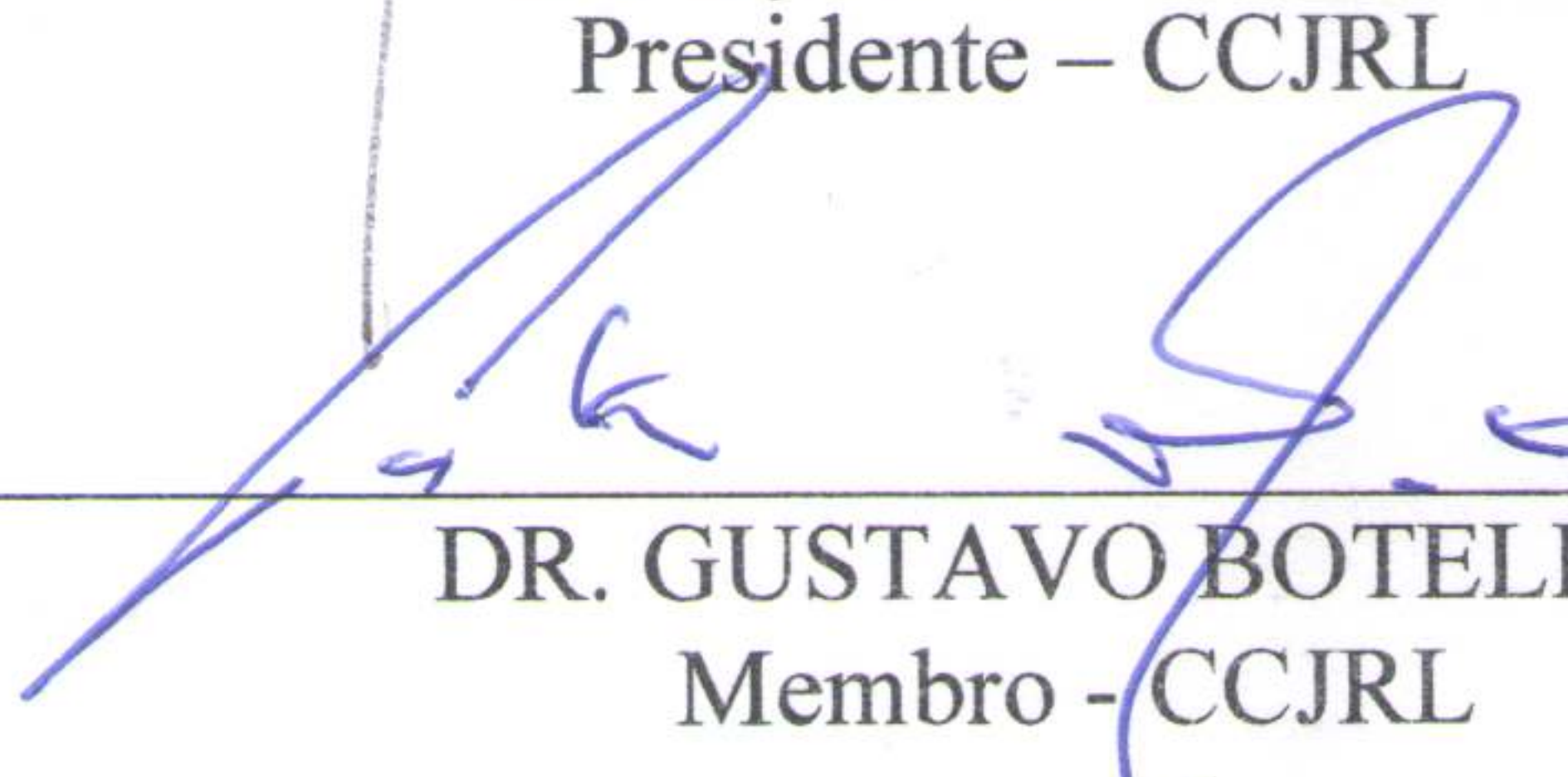
Benevides, Sala de Reuniões, 07 de outubro de 2021


Vereador DR LUIZ FERNANDO
Relator CCJRL

De acordo:



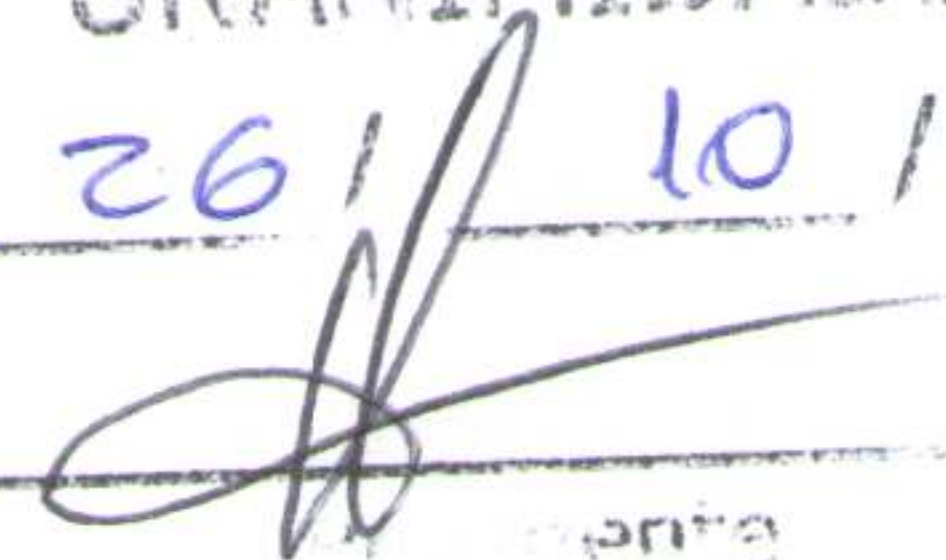
SANDRA CAMPANA
Presidente – CCJRL



DR. GUSTAVO BOTELHO
Membro - CCJRL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

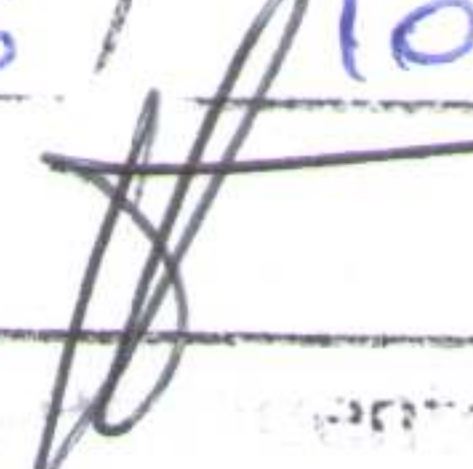
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 008/2021.

**DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE,
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 020/2021, QUE
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS
NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS
URBANOS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Deivison Carvalho
Relator: Vereadora Sandra Campana

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021


Relatório:

Este relatório apresenta o **PROJETO DE LEI Nº 020/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, que primou pela LEGALIDADE do referido Projeto, seguindo para posterior deliberação plenária. Vimos, a necessidade de execução da presente lei, por ser recorrente diversas queimadas em vias públicas e em imóveis urbanos, causando o crime de poluição, ocasionando risco à saúde humana. Assim sendo, a deliberação é favorável, para que assim, seja fiscalizado pela Secretaria de Meio Ambiente as referidas queimadas e seja coibido de forma a não acontecer mais ações de queimadas em vias públicas, bem como em imóveis urbanos em nosso Município.

Parecer do Relator:

Pelo acima exposto sou de **parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2021.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

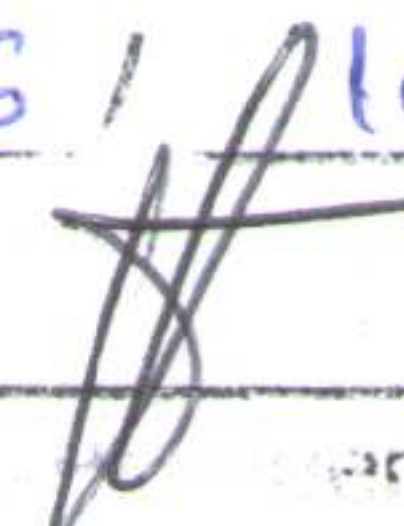
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 008/2021.

**DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE,
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 020/2021, QUE
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS
NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS
URBANOS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Deivison Carvalho
Relator: Vereadora Sandra Campana

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021


Relatório:

Este relatório apresenta o **PROJETO DE LEI Nº 020/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, que primou pela LEGALIDADE do referido Projeto, seguindo para posterior deliberação plenária. Vimos, a necessidade de execução da presente lei, por ser recorrente diversas queimadas em vias públicas e em imóveis urbanos, causando o crime de poluição, ocasionando risco à saúde humana. Assim sendo, a deliberação é favorável, para que assim, seja fiscalizado pela Secretaria de Meio Ambiente as referidas queimadas e seja coibido de forma a não acontecer mais ações de queimadas em vias públicas, bem como em imóveis urbanos em nosso Município.

Parecer do Relator:

Pelo acima exposto sou de **parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2021.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Voto do Relator: Com base na decisão tomada por esta Relatoria, apresenta voto **FAVORÁVEL** à aprovação Projeto de Lei supra mencionado.

Parecer da Comissão:

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente vota de acordo com o Parecer do relator.

Benevides, Sala de Reuniões, 07 de outubro de 2021.

SANDRA CAMPANA
Relatora CSMA

De acordo:

SIMÃO VITALINO
Presidente em exercício CSMA

DEIVISON CARVALHO
Membro em exercício CSMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 26 / 10 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

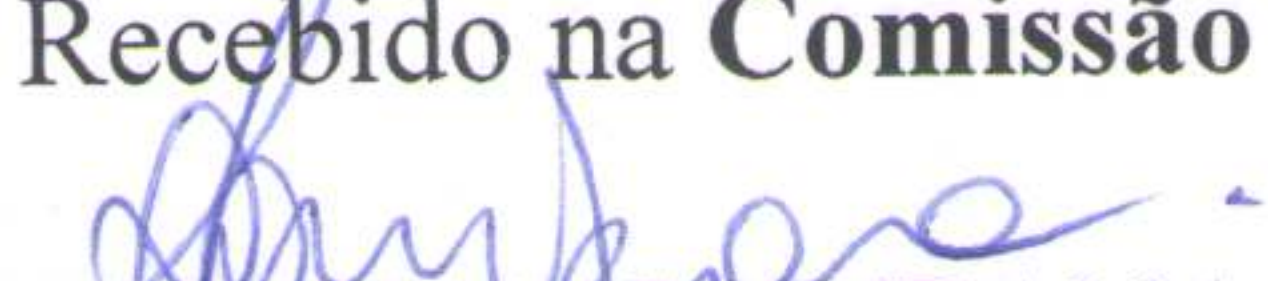
Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

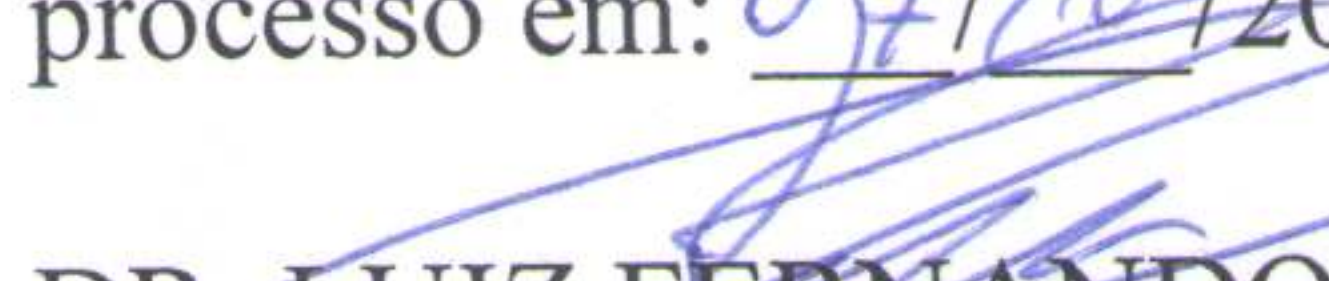
Encaminho a **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, para análise e posterior Parecer em: 24/08/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Recebido na **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em 26/08/2021.


SANDRA CAMPANA
Presidente CCJRL

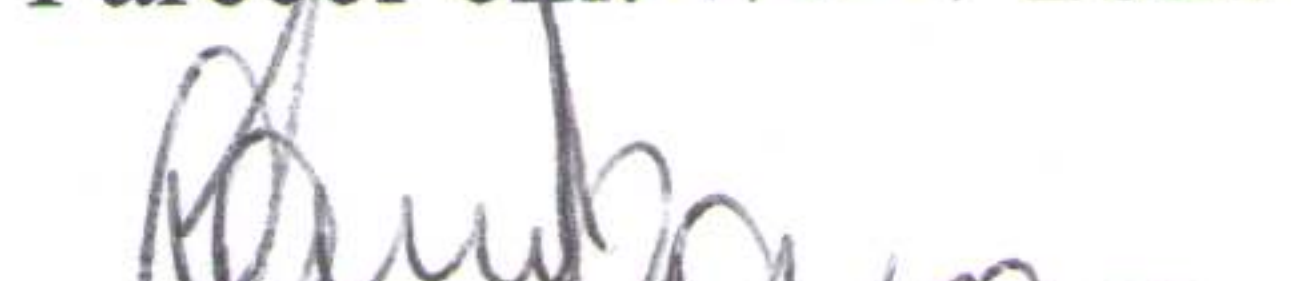
Entregue ao Relator pela Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em: 07/10/2021.


DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJRL

Devolvido o processo à Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis** juntamente com o Parecer nº 49/2021, em: 07/10/2021.

DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJRL

Recebido na Presidência da Com. Constituição, Justiça e Red. de Leis o Processo com o respectivo Parecer em 07/10/2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: 07/10/2021.


SANDRA CAMPANA
Presidente CCJRL

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 26/10/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício ____/____-SG em ____/____/____.

OSWALDO GONZAGA
Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. ____, de ____/____/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2021, de autoria do Vereador Deivison, que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Benevides e dá outras providências.

Encaminho a **Comissão de Saúde e Meio Ambiente**, para análise e posterior Parecer em: 07 / 10 / 2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Recebido na **Comissão de Saúde e meio Ambiente**, o processo em 07 / 10 / 2021.

SIMÃO VITALINO
Presidente em exercício CSMA

Entregue ao Relator pela Presidência da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente**, o processo em: 07 / 10 / 2021.

SANDRA CAMPANA
Relator CSMA

Devolvido o processo à Presidência da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente** juntamente com o Parecer nº 008 / 2021, em: 07 / 10 / 2021.

SANDRA CAMPANA
Relator CSMA

Recebido na Presidência da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente** o Processo com o respectivo Parecer em 21 / 10 / 2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: 21 / 10 / 2021.

SIMÃO VITALINO
Presidente CSMA

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 26 / 10 / 2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício ____ / ____ -SG em ____ / ____ / ____.

OSWALDO GONZAGA
Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. _____, de ____ / ____ / ____.